



LEI Nº. 1.947/2018

SÚMULA: *Altera-se a Lei nº 1.880/2017.*

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.880/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-FFCMRP -com o objetivo específico de assegurar recursos para ampliação da sede e construção do Plenário do Poder Legislativo, incluindo o futuro reaparelhamento mobiliário, necessário ao seu funcionamento."

Art. 2º Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 1.880/2017.

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.880/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Constituem recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – FFCMRP -com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.

§1º Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do corrente exercício da lei.

§2º O valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro.

§3º. Os recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica e vinculada em instituição financeira oficial.

§4º O fundo financeiro na presente lei não terá natureza executora nem personalidade contábil independente será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, representado por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal, ficando a vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.



§5º As despesas custeadas com recursos do fundo serão cadastradas no dígito '3 - De Exercícios Anteriores', do Grupo de Fonte de Recursos, da tabela 'Detalhe do Empenho'.

§ 6º O dinheiro do fundo artigo não poderá ser utilizado em despesas de custeio ou extra-orçamentárias, e nem em despesas intra-orçamentárias de qualquer categoria econômica.

§ 7º Os recursos do Fundo somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

§ 8º A aplicação das receitas do fundo será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual."

Art. 4º Altera-se a expressão "Fundo Especial da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - FECMRP" por "Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - FFCMRP" nos artigos 4º, 5º 6º e súmula da Lei Municipal nº 1.880/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL